

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



TERMO DE DISTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2022 – CONTRATO Nº CPP-02502-2022.

“TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL, DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, e SERRAVALÉ SERVIÇOS E TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:”

Pelo presente termo de Distrato Contratual, O MUNICÍPIO DE IBIPEBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 19 de Setembro, s/n, IBIPEBA - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.714.803/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, CPF nº 704.474.975-53 e RG nº 07.719.184-61 – SSP/BA, de agora em diante denominado DISTRATANTE, e empresa SERRAVALÉ SERVIÇOS E TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 28.732.324/0001-33 situada à Rua Dom Pedro II, nº 16, térreo, Centro, Santaluz, Bahia, neste ato representado por ALEX FREITAS SOUZA, CPF nº 047.429.525-70, doravante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 79, Inciso II, da lei nº 8.666/93, vigente quando da assinatura do contrato originário, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente extinção do contrato se dá de forma consensual, por acordo entre as partes, com base no pedido formalizado pela distratada, por não estar conseguindo cumprir suas atividades, face “a uma série de dificuldades operacionais, logísticas e administrativas”, e visto ao interesse público da Administração, fundando-se nos mandamentos legais que a amparam;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de modificações das condições e execução, causando divergências contratuais, e na necessidade de continuidade da prestação do serviço contratado e cumprimento de obrigações vigente e prazos vigentes:

CONSIDERANDO, o que dispunha artigo o art. 79, II, da lei nº 8.666/93, que ampara a rescisão dos contratos administrativos; **CONSIDERANDO**, que o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

NESSE SENTIDO TORNA-SE NECESSÁRIA TAL RESCISÃO PARA NÃO GERAR MORA E ÔNUS A MUNICIPALIDADE E PARA O CONTRATADO.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia.

Ibipeba - BA, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ 13.714.803/0001-50
DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
DISTRATANTE

SERRA VALE SERVIÇOS E TRANSPORTES DE
CARGAS EIRELI
CNPJ nº 28.732.324/0001-33
MARCOS ANTONIO FREITAS SOUZA
DISTRATADA